2023

Fundo Regional do Emprego

Código de Ética e de Conduta

Novembro 2023

Preâmbulo

Os atos de governação devem refletir e garantir a prossecução de valores e princípios, e obrigam-se no retorno à sociedade o exercício de obrigações e direitos individuais e coletivos consagrados na Constituição, da qual, derivam as normas que constituem a constituição e atividades da Administração Pública em geral e, em particular, de todos os seus integrantes, organismos ou individuais.

Por conseguinte, e abstraindo-nos do simplismo de conceitos de moralidade e boa condutas, a necessidade de ver refletida não só dos pergaminhos a que a jurisprudência nos recomenda e conduz, mas também de um conjunto de princípios de conduta pelo respeito organizacional que se encontrem elencado num conjunto de normas que regulem a nosso comportamento como profissionais de Serviço Publico.

O Fundo Regional do Emprego, herdeiro de um percurso institucional iniciado pelo Decreto-Lei n.º 759/74 com a criação do então Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego, evolui na sua génese até à sua composição atual acompanhando marcos importantes da contemporaneidade institucional que caracterizam a nossa sociedade atual, nomeadamente, do princípio democrático, autonómico, europeísta e do contributo estratégico futuro para as gerações que seguem, assim o queiram ver considerado.

Relevam para a amplitude e importância da sua atuação, a intervenção num setor fundamental ao alcance do desenvolvimento económico, social e geracional, na certeza de garantir a aplicação plena das políticas ativas de emprego e formação profissional, potenciadores por definição desse mesmo desenvolvimento, e, por conseguinte, do interesse público inerente da sua atividade com vista, ao alcance do tão preconizado bem-estar social.

Trata-se, portanto, de um instrumento de gestão fundamental, que garanta o conhecimento interno e externo das nossas obrigações enquanto agentes ativos de implantação de políticas públicas e de desenvolvimento

O Vogal

Idílio fernandes

Índice

Preâmbulo 2
Índice de tabelas e anexos 3
Âmbito de Aplicação 5
Princípios Fundamentais 5
Princípios de Ética e Conduta Profissional 6
Conflitos de Interesses e Incompatibilidades 6
Gestão e Divulgação de Informação Gerada 7
Incumprimento 7
Entrada em Vigor e Publicitação 7
Revisão e Atualização 7
Registo de Revisões 10

Índice de tabelas e anexos

Tabela 1 - Tabela de siglas e abreviaturas 4

Tabela 1 - Tabela de siglas e abreviaturas

FRE	Fundo Regional do Emprego
LGTFP	Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas
AP	Administração Pública
SRJQPE	Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Parte I

Âmbito de Aplicação

O Presente Código de Ética e de Conduta, doravante designado de Código, aplica um conjunto de princípios gerais de ética e conduta profissionais aplicados a todos os profissionais que exerçam funções no Fundo Regional do Emprego (FRE), independentemente do seu vínculo laboral e posição hierárquica que ocupem, em sua representação externa, no desenvolvimento de relações profissionais entre si e no relacionamento geral com Instituição de direito público, privado ou perante particulares, e não se substitui ao regime disciplinar da Administração Pública regulamentado pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (GTFP).

Princípios Fundamentais

- Prestação de serviço público com a qualidade legalmente exigida por Lei;
- Princípio da legalidade: Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- Princípio da Justiça e da Imparcialidade: Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- Princípio da Igualdade: Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- Princípio da Proporcionalidade: Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa;
- Princípio da Colaboração e da Boa-Fé: Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa;
- Princípio da Informação e da Qualidade: Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida;
- Princípio da Lealdade: Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante;
- Princípio da Integridade: Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
- Princípio da Competência e Responsabilidade: Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional;
- Garantir eficiência económica dos custos e procedimentos a adotar na prestação do serviço;
- Gestão por objetivos devidamente quantificados, sujeita a avaliação periódica de resultados;
- Cumprimento dos procedimentos gerais da atividade administrativa.
- Princípio da proteção geral de dados dos profissionais e dos utentes

Princípios de Ética e Conduta Profissional

- **Legalidade**: Os profissionais do FRE obrigam-se ao cumprimento integral da Constituição e às Leis da República Portuguesa e das Regiões Autónomas, e as demais aplicadas à prossecução da sua atividade;
- **Igualdade de Tratamento e Não Discriminação**: Os profissionais do FRE não podem praticar atos de discriminação individual em função do sexo, raça, etnia, característica genética, incapacidade física, opinião política, crença ou convicção religiosa, da propriedade, do nascimento, da idade, da orientação sexual nem exercer condutas de assédio moral, sexual ou de abuso de poder;
- **Lealdade:** Os profissionais do FRE devem empenhar-se em contribuir nas suas relações interpessoais e perante a instituição, para sua credibilidade, prestígio e imagem do FRE, fomentar um forte espírito de equipa e cooperação, agindo com verticalidade, isenção, dedicação e objetividade nos seus atos e procedimentos;
- **Boa Administração:** Os profissionais do FRE desempenham as suas funções com sentido de isenção, competência, rigor, zelo e eficiência,
- **Imparcialidade e independência:** Os profissionais do FRE abstêm-se de qualquer ação que prejudique de modo arbitrário os seus interlocutores, e que promova qualquer tratamento preferencial por motivo de interesse pessoal, familiar, ou de pressão política, social ou económica;
- **Integridade:** Aos profissionais do FRE encontra-se proibida a receção de quaisquer ofertas, pagamentos, favores ou outros benefícios que determinam expetativas de qualquer favorecimento aos seus interlocutores, qualquer que seja a forma ou origem das mesmas:
- **Confidencialidade e sigilo:** Os profissionais do FRE obrigam-se a guardar absoluto sigilo relativo a todas as informações, dados e factos que tenham conhecimento, relativos à atividade do FRE, quando estas sejam consideradas confidenciais em função da sua natureza e conteúdo e que determinem o prejuízo do FRE ou dos seus interlocutores, nomeadamente dados de âmbito pessoal, de atoes de gestão corrente ou estratégica, abstendo-se de declarações públicas que determinem o prejuízo do FRE e da AP.

Conflitos de Interesses e Incompatibilidades

- **Conflito de Interesses:** Os profissionais do FRE evitam situações que originem direta ou indiretamente gerem situações de conflitos de interesse que determinem potenciar vantagens para o próprio, para os seus familiares e afins, para o seu círculo de amigos ou outros profissionais ou quaisquer organismos de direito público ou privado, ou particulares, devendo caso tal aconteça, proceder informar a sua estrutura hierárquica de tal facto, através da remessa da Declaração de Conflito de Interesses **(Anexo I);**
- **Relações com fornecedores e empreiteiros:** Quando envolvidos em processos de aquisição de bens e serviços ou de empreitadas, os profissionais do FRE não podem ter qualquer interesse pessoal, financeiro ou económico relacionado com os fornecedores em causa;
- **Atividades externas:** Não são permitidos aos profissionais do FRE o exercício de atividades externas de cariz profissional que ponham em causa o cumprimento dos seus deveres e obrigações laborais perante o FRE, carecendo este exercício e, nas situações em que tal conflito não aconteça, de autorização hierárquica expressa;
- **Atividade Científica e/ou Académica:** É permitido aos profissionais do FRE, o exercício de funções de docência e investigação desde que hierarquicamente autorizadas, e que não

reproduzam a posição oficial do FRE, salvo autorização hierárquica expressa e que não contrarie o regime da acumulação de funções em vigor na AP[1];

- **Comunicação:** No exercício das suas funções, os profissionais do FRE ficam obrigados à comunicação de situações de práticas de atividades e comportamentos irregulares, que possam configurarem ilícitos criminais, disciplinares ou civis, devendo para tal proceder à entrega da Comunicação de Situação de Específica de não Conformidade ou Potencial Fraude **(Anexo II)**;

Gestão e Divulgação de Informação Gerada

- Sem prejuízo do segredo profissional ou do segredo de qualquer outra natureza a que estejam sujeitos por via da lei, os profissionais do FRE devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação entre si, tanto no seio da unidade orgânica em que se inserem como no contexto da Direção-Geral, de forma a facilitar a gestão e a preservação do conhecimento adquirido ou criado em decorrência da atividade administrativa realizada**;**
- Os profissionais do FRE só podem utilizar a informação que produzam ou aquela que chegue ao seu conhecimento no exercício das respetivas funções para os fins decorrentes do exercício de competências deste Fundo Regional, não podendo utilizá-la em proveito próprio ou de terceiros com os quais se relacionem;
- A prestação de informações à comunicação social só pode ser efetuada pelo dirigente máximo do FRE ou por este autorizado, com autorização e em coordenação expressas com o Gabinete da SRJQPE.

Incumprimento

- O incumprimento do disposto no presente Código de Ética e de Conduta, determina nos termos legais em vigor na AP, a instauração de procedimento disciplinar ou criminal**;**

Entrada em Vigor e Publicitação

- O presente Código de Ética e de Conduta, entra em vigor após a sua aprovação e homologação pelo Conselho Diretivo do FRE**;**
- O presente Código de Ética e de Conduta será objeto de publicitação no sítio eletrónico do FRE.

Revisão e Atualização

- O presente Código de Ética e de Conduta será revisto a cada 3(três) anos, e atualizado, sempre que surjam novas exigência de cariz legal, estratégico e de organização.

[1] Lei n.º 2/2004, de 15 de maio, na sua redação atual, e LGTFP

Parte II

Anexo I – Declaração de Conflito de Interesses

Nome: _____

U.O.: _____

Cargo/Carreira: _____

Email: _____

☐ Declaro que li o Código de Ética e de Conduta e não tenho qualquer tipo de conflito de interesses para o exercício das funções que me foram acometidas na FRE.

☐ Declaro que li o Código de Ética e de Conduta e que tenho os seguintes conflitos de interesse para o exercício das funções que me foram acometidas na FRE.

Detalhe de potenciais conflitos de interesses:

Potencial conflito	Detalhe
Interesses financeiros (exemplo: ações)	
Património (exemplo: bens imobiliários ou outros bens)	
Atividades profissionais anteriores (*)	
Atividades externas atuais, profissionais, associativas ou lúdicas (*)	
Atividades do/a cônjuge/companheiro/a, profissionais, associativas ou lúdicas (*)	
Atividades de ascendentes, descendentes, colaterais até ao 2º grau, ou de amizades/relações próximas, profissionais associativas ou lúdicas (*)	
Outras	

(*) Indicar a natureza da função, o nome do organismo/entidade e a sua finalidade/atividade

Certifico por minha honra a veracidade das informações atrás fornecidas. Mais declaro que me comprometo a proceder à respetiva atualização sempre que ocorra uma alteração que o determine.

Data e assinatura: ___/___/___ _____

Nome: _____

U.O.: _____

Cargo/Carreira: _____

Email: _____

☐ Informo que, nos termos previstos no Código de Ética e de Conduta do Fundo Regional do Emprego, ter identificado situação de não conformidade.

☐ Informo que, nos termos previstos no Código de Ética e de Conduta do Fundo Regional do Emprego, ter identificado situação de potencial fraude.

Identificação de situação de não conformidade

Identificação de situação de potencial fraude

(Local), (data)

Assinatura

Registo de Revisões

Revisão	Motivo da Revisão	Data de aprovação
01	Primeira emissão do documento.	30-11-2023

Assinado por: **RUI PEDRO DOS SANTOS RODRIGUES**
Num. de Identificação: 09395789
Data: 2023.11.30 15:19:08-01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho Diretivo do Fundo Regional do Emprego**
CHAVE MÓVEL

O Presidente do Conselho Diretivo

Rui Pedro dos Santos Rodrigues

A Vogal do Conselho Diretivo

Assinado por: **Dória Andrea Cordeiro Lopes**
Num. de Identificação: 10631915
Data: 2023.12.06 10:01:34-01'00'
Certificado por:**Governo Regional dos Açores.**
Atributos certificados: **Vogal do Conselho Diretivo do Fundo Regional do Emprego.**
CHAVE MÓVEL

Dória Andrea Cordeiro Lopes

O Vogal do Conselho Diretivo

Assinado por: **Idílio de Jesus Resendes Fernandes**
Num. de Identificação: 08951311
Data: 2023.11.30 15:45:59-01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Vogal do Conselho Diretivo do Fundo Regional do Emprego**
CHAVE MÓVEL

Idílio de Jesus Resendes Fernandes